



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 570/2017
Fls. nº 11
Assinatura 8f

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.
PARECER AO PROJETO DE LEI 170/2017

AUTORIA: Vereador Gedeão Timóteo Amorim

EMENTA: DISCIPLINA a exposição pública, de material erótico, pornográfico ou violento para menores de 18 anos no Município de Manaus.

PARECER

I – Do Relatório

O Projeto de Lei em tela veda exposição ostensiva de material informativo com conteúdo erótico e de violência. Remetido à procuradoria Geral da Câmara, retornou com parecer opinando pelo prosseguimento por concordar com Art. 30, inciso I da CF/88 e com o art. 8º, Inciso I, da LOMAN, é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As razões do parecer justificam-se conforme pronunciamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus de que o projeto de lei em exame apresenta constitucionalidade e legalidade, e desta forma tem-se por favorecida *in totum*.

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, o Projeto de lei não possui vício de constitucionalidade ou de legalidade, já que é compatível com art. 30, inciso I, da CF/88 combinado com o Art. 8º, inciso I da LOMAN, que estabelecem respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III – VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer óbice legal, resta manifestar-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 31 de julho de 2017.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: totalidade
dos presentes
em 23/08/17
Obs: